

Estudo Técnico Preliminar 195/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23114.909930/2024-24

2. Descrição da necessidade

2.1. A Universidade Federal de Viçosa, buscando alcançar a excelência no serviço prestado à comunidade universitária e por consequência à sociedade, procura oferecer aos seus órgãos vinculados recursos humanos, insumos e infraestrutura, adequados em quantidade e qualidade, suficientes para a promoção de suas atividades finalísticas. Entre os insumos, o fornecimento de água potável ocupa posição de destaque, uma vez que é imprescindível para garantir o atendimento de demandas operacionais, sejam de caráter administrativo, de extensão e cultura, de ensino, pesquisa e inovação, e, conseqüentemente, o cumprimento da missão institucional.

2.2. A contratação que se propõe neste estudo, visa garantir o fornecimento de água potável à Universidade Federal de Viçosa - Campus Rio Paranaíba (UFV-CRP), localizada na Avenida Universitária, 1950, Jardim Primavera, Rio Paranaíba-MG, CEP 38.810-000, ora identificada junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sob o número cliente 00122113713, identificador usuário 00206553586.

2.3. Destaca-se que, atualmente, o fornecimento de água potável é acobertado pelo contrato n.º 205/2018, celebrado junto a COPASA MG, que possui prazo de vigência indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU n.º 36, de 13/12/2021. Todavia, em razão da promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, foi emi da pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação, a Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, que trata do regime de transição da nova lei de licitações e contratos administrativos e apresenta em seu artigo 5º: **“Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021.”** (Grifo nosso)

2.4. Ademais, a COPASA MG possui celebrado junto ao município de Rio Paranaíba, contrato de concessão com o direito de implantar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água de sua sede, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a princípio, com prazo de vigência até 2034, conforme a documentação (1459060) acostada ao presente processo.

2.5. Isto posto, o serviço de fornecimento de água potável é classificado como de natureza contínua e essencial, cuja interrupção, inegavelmente, compromete inúmeras atividades desenvolvidas, sendo considerado fundamental para o bom andamento dos serviços prestados pela UFV-CRP.

2.6. Desse modo, quanto a contratação direta, a Lei n.º 14.133/2021, prevê casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme a seguir:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e man do à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifo nosso)

2.7. Ante o exposto até aqui, observa-se que a competição para a presente contratação se torna inviável ou impossível, uma vez que inexistente a possibilidade de ofertas que ensejem uma disputa entre os particulares. Condição esta, que impõe à Administração optar pela inexigibilidade de licitação como maneira para atender o interesse público.

2.8. A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;**

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, **contrato de exclusividade**, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de **comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**, vedada a preferência por marca específica. (Grifo nosso)

2.9. Quanto à duração do contrato, especialmente sobre a vigência por prazo indeterminado, para além da Orientação Normativa AGU n.º 36/2011, observa-se também a sua previsão no art. 109 da Lei n.º 14.133/2021: Art. 109. A Administração poderá estabelecer a **vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. (Grifo nosso)

2.10. Por fim, reitera-se que esta contratação, se efetivada, proverá suporte à operacionalização das inúmeras atividades desenvolvidas na UFV-CRP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Administrativa-Financeira - Serviço de Projetos e Obras	Guanaeli Matias de Mendonça da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem:

4.1.1. A presente contratação, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade, em conformidade com o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021. A inviabilidade de competição é configurada pelo contrato de concessão e seus termos adi vos, celebrados entre o município de Rio Paranaíba e a COPASA MG. Dos quais, constata-se que a COPASA MG possui o direito de implantar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água pelo prazo de 30 (trinta anos), a princípio, com prazo de vigência até 2034.

4.1.2. De acordo com o Art. 109 da Lei n.º 14.133/2021 e com a Orientação Normativa AGU n.º 36/2011, a duração do contrato a ser celebrado, apresentará prazo de vigência indeterminado. Cabendo à Administração:

- Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;
- Atentar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece existente;
- Autorizar a realização de despesa, nos termos do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019 .

4.1.3. O serviço de fornecimento de água potável possui natureza con nua e essencial, sua interrupção causará prejuízos incalculáveis, uma vez que compromete o desenvolvimento das atividades da instituição.

4.1.4 A empresa contratada deverá zelar pela sustentabilidade, fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação do serviço, bem como fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) para seus funcionários, quando necessário realizar serviços de manutenção na rede de água que atendem à unidade consumidora.

4.1.5. A prestação do serviço de fornecimento de água potável deverá ser regulado nos termos da Resolução Normativa n.º 40, de 03 de outubro de 2013 , da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG. Sem prejuízo de normas complementares ou que venha sucedê-la.

4.1.6. As condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão estar de acordo com o regulamento previsto na Resolução Normativa n.º 131, de 11 de novembro de 2019 , da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG. Sem prejuízo de normas complementares ou que venha sucedê-la.

4.1.7. A qualidade da água fornecida deverá obedecer às normas e padrões de potabilidade fixados pelo Ministério da Saúde, estabelecidos pela Portaria GM/MS n.º 888, de 4 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017.

4.1.8. As tarifas aplicadas pela concessionária deverão seguir as resoluções do órgão regulador, ARSAE-MG, e corresponderão à categoria do usuário (Pública). As tarifas praticadas no momento deste estudo estão previstas na Resolução ARSAE-MG N.º 185, de 28 de dezembro de 2023 (1459096).

4.1.9. O usuário consentirá, a qualquer tempo, que representantes da COPASA MG, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a estação de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da COPASA MG.

4.1.10. A COPASA MG reserva-se ao direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso suportados pelo Contratante em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

4.1.11. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.1.11.1. Dentre as ações de governança desenvolvidas pela COPASA MG, consta a Política de Sustentabilidade (1459133), que tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o gerenciamento de suas atividades e operações, em conformidade com as orientações ESG (Environmental, Social, Governance/Ambiental, Social, Governança), considerando os aspectos sociais, ambientais, econômico-financeiros e de governança, com o fim de promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades e à preservação do meio ambiente, baseando-se na ética e excelência, visando à perenidade do negócio.

4.1.11.2. Tendo em vista a Instrução Normativa de 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública e o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) 2021 - 2023 da UFV, recomendam-se a UFV-CRP promover as seguintes ações:

- a) Levantamento da situação das instalações hidráulicas e propor alterações/melhorias necessárias para redução do consumo;
- b) Monitoramento do uso da água, priorizando sistema de medição individualizado de consumo de água;
- c) Avaliação da viabilidade de reuso de água, quando possível, aproveitamento da água de chuva e poços artesianos para fins não potáveis;
- d) Criação de rotinas de irrigação de jardins, estabelecendo períodos padronizados para essa atividade em cada época do ano;
- e) Lavação ecológica de veículos;
- f) Preferência ao uso de descargas e torneiras mais eficientes;
- g) Torneiras com dispositivo arejador, com sensores ou de fechamento automático;
- h) Bacias sanitárias com caixa acoplada e com sensores ou com válvulas de descarga de duplo acionamento ou a vácuo;
- i) Rotinas preventivas e corretivas de manutenção para identificação e reparo de vazamentos ao longo da rede hidráulica;
- j) Realização de programa interno de treinamento para redução de consumo de água.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em princípio, tem-se no art. 175, parágrafo único, I da Constituição Federal de 1988, que o Poder Público está incumbido diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, a prestação de serviços públicos. Sendo previsto em lei o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e condições contratuais. Tal dispositivo é regulamentado pela Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da qual extrai-se o parágrafo único, art. 1.º, “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.”

5.2. No Estado de Minas Gerais, a ARSAE-MG tem como competência fiscalizar e orientar a prestação dos serviços de públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como editar normas de caráter técnico, econômico e social para sua regulamentação (Decreto n.º 47.884, de 13/03/2020, art. 2.º). Sendo responsável por normatizar e fiscalizar os serviços prestados pela SANARJ (Concessionária de Saneamento Básico de Araújo - MG), pela Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos (Alphaville - Lagoa dos Ingleses, pela Copanor (Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas) e pela COPASA MG.

5.3. A COPASA MG está presente em 640 (seiscentos e quarenta) municípios no Estado de Minas Gerais, dentre eles, o município de Rio Paranaíba, com o qual possui contrato de concessão celebrado com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, que encerrar-se-á no ano de 2034, conforme documentação acostada ao processo (1459060). Uma vez configurada a inviabilidade de competição, resta como única alternativa a contratação da COPASA MG para fornecimento de água potável ao Campus.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação possui caráter essencial e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de atender às necessidades da UFV-CRP de maneira permanente e por mais de um exercício financeiro. Ademais, em conformidade com o Art. 109 da Lei n.º 14.133/2021 e com a Orientação Normativa AGU n.º 36/2011, a duração do contrato a ser celebrado, apresentará prazo de vigência indeterminado, a fim de garantir a continuidade e regularidade da prestação do serviço de fornecimento de água

potável, mi gando riscos relacionados à falta de prestação de serviço, atrasos ou conflitos contratuais, bem como, o mizando práticas de gestão pública alinhadas à racionalização administrativa e o uso eficiente dos recursos.

6.2. A contratação corresponde a prestação de serviços de fornecimento de água potável para a UFV - CRP, localizada na Avenida Universitária, 1950, Jardim Primavera, Rio Paranaíba-MG, CEP 38.810-000, ora identificada junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sob o número cliente 00122113713, identificador usuário 00206553586. A unidade de medida do serviço de fornecimento de água potável é o metro cúbico (m3), com pagamentos mensais à contratada, que deverá efetuar a leitura de consumo e apresentar notas fiscais individualizadas e mensais, contendo informações objetivas sobre o quantitativo de água consumida pela unidade e faixas de consumo, valores registrados no hidrômetro na leitura anterior e na leitura atual, custo unitário e por faixas de consumo do metro cúbico (m3).

6.3. A prestação do serviço de fornecimento de água potável será regulada nos termos da Resolução Normativa n.º 40, de 03 de outubro de 2013, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, suas alterações e de acordo com as legislações específicas vigentes.

6.4. As condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário estará de acordo com o regulamento previsto na Resolução Normativa n.º 131, de 11 de novembro de 2019, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, suas alterações e de acordo com as legislações específicas vigentes.

6.5. A prestação de serviço de fornecimento de água, deve obedecer às normas e padrões de potabilidade fixados pelo Ministério da Saúde, estabelecidos pela Portaria GM/MS n.º 888, de 4 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 05/2017, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, bem como suas posteriores atualizações e de acordo com as legislações específicas vigentes.

6.6. A possibilidade de subcontratação não se aplica, uma vez que os serviços de abastecimento de água potável são prestados exclusivamente pela concessionária, sem a possibilidade de transferência parcial ou integral das responsabilidades a terceiros.

6.7. Deverá ser observada a minuta contratual para a prestação de serviços de fornecimento de água apresentada pela COPASA MG (1490906).

6.8. O reajuste será realizado de acordo com a determinação e/ou autorização da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O dimensionamento da quantidade estimada a ser contratada está especificado no Ofício - Estimativa - Quantitativo e Valor da Contratação (1490929).

7.2. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado utilizou-se dos parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME n.º 65, de 07 de julho de 2021:

7.2.1. A consulta realizada no sistema oficial do governo "Painel de Preços" retornou o Relatório de Pesquisa de Preços (1459104), o qual apresenta resultados considerados incompatíveis com o quantitativo e especificidade da presente contratação. Por se tratar de contratação direta junto a COPASA MG, observa-se que 2 (duas) das contratações apresentadas foram realizadas junto a esta empresa, porém com quantitativos inferiores. Por sua vez, as outras 2 (duas) contratações identificadas no relatório, foram formalizadas junto a outro fornecedor. Diante disso, optou-se por desconsiderar a presente pesquisa.

7.2.2. A pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores não foi realizada uma vez que a COPASA MG possui exclusividade para a prestação de serviços de abastecimento de água, conforme já explicitado nos autos.

7.2.3. Diante do exposto, optou-se pela pesquisa de preços a par r de contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme dispõe o Art. 5º, I da IN SEGES/ME n.º 65/2021. Considerando como referência as tarifas em vigor, atualmente aplicadas ao Contrato n.º 205/2018, já mencionado no presente estudo.

7.2.3.1. O ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e faixas de consumo corresponde a Resolução ARSAE-MG N.º 185, de 28 de dezembro de 2023 (1459096). Sem prejuízo de normas complementares ou que venha sucedê-la.

7.2.3.2. A fim de proceder a comprovação dos preços pra cados em consonância com a resolução supracitada, está juntada aos autos a relação de notas fiscais/faturas do período de janeiro a setembro de 2024 (1464937).

7.3. Mediante consulta à COPASA MG, restou constatado que não há condição tarifária mais vantajosa de contratação (1490904).

7.4. O cálculo do preço estimado da contratação está estabelecido no Ofício - Estimativa - Quantitativo e Valor da Contratação (1490929).

Item	Serpro	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1	22845	Unidade (UN) correspondendo a 1 mês	12	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO Contratação do serviço de fornecimento de água potável para a UFV-CRP em substituição ao Contrato 205/2018 firmado entre a UFV e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG que terá o fim da sua vigência conforme a Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, que trata do regime de transição da Lei n.º14.133/2021, em especial o Art. 5º que traz: " Os Contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, com os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei n.º14.133 de 2021." Grifo nosso. A unidade de fornecimento abrange um período de 12 meses.	R\$10.862,00	R\$130.344,00
---	-------	-------------------------------------	----	---	--------------	---------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 130.344,00

O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 130.344,00 (Cento e trinta mil, trezentos e quarenta e quatro reais)** anuais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens é impossível. Sendo assim, julgamos a divisão do objeto a ser licitado impossível de ser realizada sem haver prejuízo para o conjunto da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Apresenta-se como contratação similar o processo 23114.907990/2021-60, que trata do serviço de fornecimento de água e/ou esgoto, conforme o Contrato n.º 205/2018, celebrado entre a UFV e a COPASA MG.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A previsão para a contratação consta registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, conforme a seguir:

ID PCA no PNCP: 25944455000196-0-000002/2024;

Data da publicação no PNCP: 18/01/2024;

ID do item no PCA: 1128;

Classe/Grupo: 692 - Serviços de distribuição de água através de tubulação;

Identificador da futura contratação: 154051-90104/2024.

11.2. Se faz também presente no Plano de Gestão (PG) 2024 - 2029 da Diretoria Administrativa Financeira (DAF) da UFV-CRP, descrita da seguinte forma:

Objetivo 20: Aprimorar a gestão administrativa, financeira e econômica.

Meta: Promover e otimizar a gestão de serviços no CPR.

Ações: Gerir (e promover, quando necessário, processo licitatório para) a contratação de serviço continuado de fornecimento de água potável para o Campus.

11.3. Além disso, alinha-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024 - 2029, quando observado o Eixo Temático 6: Infraestrutura e Sustentabilidade. Em especial, ao objetivo "IS1: Aprimorar as ações de sustentabilidade", em sua meta "M5: Garantir a sustentabilidade dos sistemas de abastecimento de água."

11.4. E compatibiliza-se com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) 2021 - 2023, considerando o objetivo específico "promover uma gestão eficiente no uso dos recursos, eliminando o desperdício e promovendo melhoria contínua da gestão dos processos, visando à garantia da qualidade do gasto público na Instituição."

11.5. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta contratação estão consignados no Plano de Trabalho da UFV de 2024, mediante emissão de Nota de Empenho, no Elemento de Despesas 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 44 - Serviços de Água e Esgoto.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Por meio dessa contratação a Universidade Federal de Viçosa busca oferecer à comunidade universitária suprimento de água potável por meio de uma infraestrutura confiável e sustentável, garantindo condições para o bom cumprimento de sua missão institucional.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Como o serviço em questão já é prestado na instituição, não serão necessárias adaptações para que essa contratação ocorra.

13.2. Recomenda-se que os servidores designados para comporem a equipe de gestão e fiscalização do contrato realizem a capacitação pertinente

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação compatibiliza-se com o Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS-UFV 2021-2023), considerando dentre os "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) o objetivo 6: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos."

14.2. Consta no Relatório de Sustentabilidade 2023 emi do pela COPASA MG, que a empresa desempenha um papel crucial na promoção do objeto supracitado, uma vez que possui um compromisso efe vo com a gestão responsável dos recursos hídricos em Minas Gerais desenvolvendo ações e iniciativas que incluem investimentos em infraestrutura para ampliar acesso à água potável e sistemas de tratamento de esgoto. Além desses investimentos a COPASA MG desenvolve programas de conscientização e educação para levar a informação de forma clara e efe va à comunidade como um todo a fim de promover o uso responsável da água e a preservação dos recursos hídricos. Esse trabalho visa não apenas garantir o acesso universal à água e saneamento, mas também a sua utilização sustentável a longo prazo.

14.3. Nesse sen do, a COPASA MG, possui uma série ações e/ou programas voltados para a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e o envolvimento da comunidade, dos quais destacam-se: Área de Proteção; Educação Ambiental (Programa Chuá; Programa AmbientaAÇÃO, Centros de Educação Ambiental - CEAM); Gestão Ambiental; Política Ambiental; Programa Cultivando Água Boa (CAB) e o Programa Socioambiental de Proteção e Recuperação de Mananciais - Pró-Mananciais.

14.4. Diante exposto, observa-se que a COPASA MG busca minimizar o impacto ambiental, fomentando ações sustentáveis na sua área de atuação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente análise evidenciou a necessidade de garantir o fornecimento de água potável, adequado em quantidade e qualidade, suficientes para a promoção das atividades finalísticas da UFV-CRP.

Restou constatado que a COPASA MG, enquanto concessionária exclusiva no município de Rio Paranaíba-MG, possui a infraestrutura e exper se necessárias, sendo fiscalizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, que busca assegurar a qualidade dos serviços prestados.

A contratação está em conformidade com a legislação vigente, sobretudo no que se relaciona a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A contratação direta minimiza custos e garante uma gestão eficiente dos recursos hídricos.

Considerando todas as discussões realizadas para esta contratação, acerca da matéria deste estudo, declara-se que a contratação que ora se pretende realizar, qual seja, a prestação de serviço de fornecimento de água potável para a UFV-CRP, localizada na Avenida Universitária, 1950, Jardim Primavera, Rio Paranaíba-MG, CEP 38.810-000, é viável e necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MIGUEL ANGELO MARTINO FILHO

Membro da comissão de contratação

ALYSSON RIBEIRO PAIVA

Membro da comissão de contratação

GUANAELI MATIAS DE MENDONCA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

MARCO ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Termo de Referência 32/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2024	154051-UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	EDNA VALDIRENE DE FREITAS FERNANDES	21/11/2024 08:45 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23114.909930 /2024-24

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA CAMPUS RIO PARANAÍBA

CAMPUS RIO PARANAÍBA

(Processo Administrativo nº23114.909930/2024-24)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço **continuado comum de fornecimento de água potável para atender a UFV - Campus de Rio Paranaíba, localizada na Rodovia MG 230 - km 08, Rio Paranaíba-MG, CEP 38.810-000, nº do cliente 00122113713 e identificador usuário 00206553586**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme documento de formalização de demanda 1330224, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Especificação

TEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO	22845	Un. (meses)	12 (meses)	R\$ 10.862,00	R\$ 130.344,00

<p>SANITÁRIO Contratação do serviço de fornecimento de água potável para a UFV-CRP em substituição ao Contrato 205/2018 firmado entre a UFV e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG que terá o fim da sua vigência conforme a Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, que trata do regime de transição da Lei n.º14.133/2021, em especial o Art. R\$10.862,00 R\$130.344,00 5º que traz: " Os Contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, com os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei n.º 14.133 de 2021." Grifo nosso. A unidade de fornecimento abrange um período de 12 meses.</p>					
--	--	--	--	--	--

1.3. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.3.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço comum, de caráter continuado, tendo em vista que a interrupção, indiscutivelmente, compromete o desenvolvimento das atividades administrativas, de pesquisas e experimentações e acadêmicas, sendo considerado essencial para o bom andamento do serviço prestado pela **UFV - Campus de Rio Paranaíba**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Configura - se como sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta e vedada.

1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário anual.

1.6 Não se trata de uma nova contratação, e sim de uma adequação da contratação à nova legislação seguindo a Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023. Os Contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, com os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei n.º 14.133 de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e no documento nº 1494506 do tipo DFD - Documento de Formalização de Demanda número 743, que compõe o processo público 23114.909930/2024-24.

2.2 previsão para a contratação do serviço consta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2029 da Universidade Federal de Viçosa. Esta alinhado ao Eixo Temático 6: Infraestrutura e Sustentabilidade. Em especial, aos objetivos, quais sejam "IS2 - Promover a expansão de instalações físicas do sistema didático-científico, administrativo e comunitário e de estruturas urbanas." e "IS3 - Promover a manutenção, a adequação, a reforma e a revitalização de edificações do sistema didático-científico, administrativo e comunitário e de estruturas urbanas."

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A descrição dos possíveis impactos ambientais está apresentada no tópico 14 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.14. A presente contratação, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade, em conformidade com o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021. A inviabilidade de competição é configurada pelo contrato de concessão e seus termos adi vos, celebrados entre o município de Rio Paranaíba e a COPASA

MG. Dos quais, constata-se que a COPASA MG possui o direito de implantar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água pelo prazo de 30 (trinta anos), a princípio, com prazo de vigência até 2034.

4.14.1.2. De acordo com o Art. 109 da Lei n.º 14.133/2021 e com a Orientação Normativa AGU n.º 36/2011, a duração do contrato a ser celebrado, apresentará prazo de vigência indeterminado. Cabendo à Administração:

- a) Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;
- b) Atentar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece existente;
- c) Autorizar a realização de despesa, nos termos do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019 .

4.14.1.3. O serviço de fornecimento de água potável possui natureza com nua e essencial, sua interrupção causará prejuízos incalculáveis, uma vez que compromete o desenvolvimento das atividades da instituição.

4.14.1.4 A empresa contratada deverá zelar pela sustentabilidade, fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação do serviço, bem como fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) para seus funcionários, quando necessário realizar serviços de manutenção na rede de água que atendem à unidade consumidora.

4.14.1.5. A prestação do serviço de fornecimento de água potável deverá ser regulado nos termos da Resolução Normativa n.º 40, de 03 de outubro de 2013 , da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG. Sem prejuízo de normas complementares ou que venha sucedê-la.

4.14.1.6. As condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão estar de acordo com o regulamento previsto na Resolução Normativa n.º 131, de 11 de novembro de 2019 , da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG. Sem prejuízo de normas complementares ou que venha sucedê-la.

4.14.1.7. A qualidade da água fornecida deverá obedecer às normas e padrões de potabilidade fixados pelo Ministério da Saúde, estabelecidos pela Portaria GM/MS n.º 888, de 4 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017.

4.14.1.8. As tarifas aplicadas pela concessionária deverão seguir as resoluções do órgão regulador, ARSAE-MG, e corresponderão à categoria do usuário (Pública). As tarifas praticadas no momento deste estudo estão previstas na Resolução ARSAE-MG N.º 185, de 28 de dezembro de 2023 (1459096).

4.14.1.9. O usuário consentirá, a qualquer tempo, que representantes da COPASA MG, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a estação de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da COPASA MG.

4.14.1.10. A COPASA MG reservar-se-á o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso suportados pelo Contratante em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

4.14.1.11. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.14.1.11.1. Dentre as ações de governança desenvolvidas pela COPASA MG, consta a Política de Sustentabilidade (1459133), que tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o gerenciamento de suas atividades e operações, em conformidade com as orientações ESG (Environmental, Social, Governance/Ambiental, Social, Governança), considerando os aspectos sociais, ambientais, econômico-financeiros e de governança, com o fim de promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades e

às preservação do meio ambiente, baseando-se na ética e excelência, visando à perenidade do

negócio.

4.14.1.11.2. Tendo em vista a Instrução Normativa de 01, de 19 de janeiro de 2010 , que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública e o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) 2021 - 2023 da UFV, recomendam-se a UFV-CRP promover as seguintes ações:

- a) Levantamento da situação das instalações hidráulicas e propor alterações/melhorias necessárias para redução do consumo;
- b) Monitoramento do uso da água, priorizando sistema de medição individualizado de consumo de água;
- c) Avaliação da viabilidade de reuso de água, quando possível, aproveitamento da água de chuva e poços artesianos para fins não potáveis;
- d) Criação de rotinas de irrigação de jardins, estabelecendo períodos padronizados para essa atividade em cada época do ano;
- e) Lavação ecológica de veículos;
- f) Preferência ao uso de descargas e torneiras mais eficientes;
- g) Torneiras com dispositivo arejador, com sensores ou de fechamento automático;
- h) Bacias sanitárias com caixa acoplada e com sensores ou com válvulas de descarga de duplo acionamento ou a vácuo;
- i) Rotinas preventivas e corretivas de manutenção para identificação e reparo de vazamentos ao longo da rede hidráulica;
- j) Realização de programa interno de treinamento para redução de consumo de água.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: o contrato, após a data de sua assinatura pelas partes inicia-se em 01 de janeiro de 2025.

5.1.1.2. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme legislação, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: UFV - Campus de Rio Paranaíba, localizada na Rodovia MG 230 - km 08, s/n^a - Zona Rural na cidade de Rio Paranaíba-MG, CEP 38.810-000.

5.4. As medições serão mensais em função da quantidade de metro cúbicos disponibilizado para UFV.

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades e qualidades necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133 de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, e neste Termo de Referências, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores (gestor do contrato), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.14. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos termos do art. 137 da Lei 14133 de 2021.

6.16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.17. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.19. O fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.20. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.21. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

Fiscalização Administrativa

6.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. não produziu os resultados acordados;

14.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária estabelecido no instrumento contratual.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de instrumento de cobrança indicados pelo contratado..

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, que atende ao município de Rio Paranaíba, MG, **possui celebrado junto ao município de Rio Paranaíba, contrato de concessão com o direito de implantar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água de sua sede, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a princípio, com prazo de vigência até 2034, conforme a documentação (1459060) acostada ao presente processo 23114.909930/2024-24.**

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será empreitada **por preço unitário anual.**

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 130.344,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 130.344,00 (Cento e trinta mil, trezentos e quarenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 154051/15268;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 231013;

IV) Elemento de Despesa: Custeio - Funcionamento;

V) Plano Interno: M20RKG19PSN;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio Paranaíba, 21 de novembro de 2024.

Serviço de Material - Campus Rio Paranaíba

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 1227/RTR/2017

EDNA VALDIRENE DE FREITAS FERNANDES

Chefe do Serviço de Material



Assinou eletronicamente em 21/11/2024 às 08:45:34.